

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 82
DE 21 / 01 / 95



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3118	019	ll

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

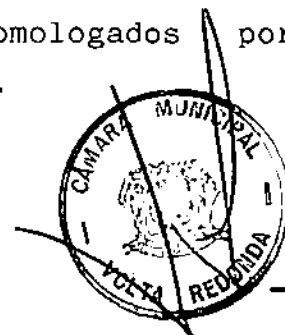
INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal N.º 3.118

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE ACORDO COM O ARTIGO 83, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1.º** - Fica assegurado ao servidor público municipal da Administração Direta, Fundações e Autarquias, o direito à redução, em cinquenta por cento da carga horária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidades especiais, que requeira atenção permanente.
- Artigo 2.º** - A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre do parentesco, adoção ou outras modalidades de relacionamento previstas na legislação.
- Artigo 3.º** - Necessidades especiais, que requeiram atenção permanente para os fins desta Lei, são situações de deficiências físicas ou mentais, nas quais a presença do servidor seja fundamental na complementação do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.
- Artigo 4.º** - A caracterização de necessidade especial que requeira atenção permanente dependerá de verificação mediante expedição de laudo técnico.
- Artigo 5.º** - Os laudos técnicos serão expedidos ou homologados por órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3118	020	<i>l</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

.02.

Lei Municipal N.º 3.118

Artigo 6º - Compete à Secretaria Municipal de Administração expedir os atos de redução da carga horária dos servidores municipais.

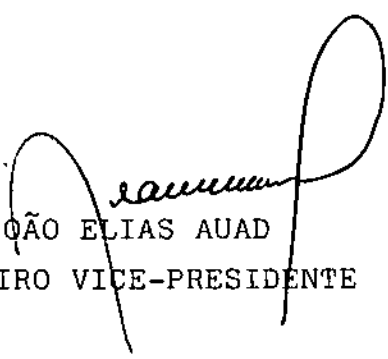
Artigo 7º - O ato de redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 180 dias, nos casos de necessidades eventuais e por mais de 01 (um) ano, nos casos de necessidades duradouras.

Artigo 8º - A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal baixará decreto que disporá sobre o desdobramento normativo desta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 1994.


JOÃO ELIAS AUAD
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 074/94

Autor: Verª Maria das Dores Pereira Mota

krs/.

